



**CONTRATO Nº 069/2020**  
**Dispensa de Licitação nº 023/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: S.O.S. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.891.254/0001-54, com sede na Rua Coronel Scherer, nº. 328, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Sul– RS, CEP: 97400-000, neste ato representada pelo Sr. Everton Vanderlei Flores Vieira, brasileiro, empresário, casado, RG nº 7016493831, e CPF nº 314.422.180-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado abaixo descrito constante no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2020**, decorrente dos protocolo nº 3206/2020, conforme solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, bem como ao Termo de Referência dos Serviços e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza interna do Prédio do Centro Administrativo, incluindo nesse valor: produtos saneantes, equipamentos e materiais necessários para o serviço, bem como despesa com os seus trabalhadores, em conformidade com as disposições do **Termo de Referência**.

1.2. O serviço será realizado englobando todo o prédio do Centro Administrativo (interior) e o anexo (Redondo).

1.3. A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a emissão da ordem de início fornecida pela Secretaria da Administração, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



2.1. O valor do presente Contrato é o abaixo informado:

ITEM	QT.	UN.	OBJETO	R\$ VALOR
01	01	UN	Prestação de serviços de <u>Limpeza interna do Prédio do Centro Administrativo.</u>	R\$ 6.300,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SEIS MIL E TREZENTOS REAIS</b>				

2.1.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será realizado após a execução total do serviço e após o ateste da Secretária Municipal da Administração, mediante a apresentação da nota fiscal.

2.3. O efetivo pagamento será efetuado por depósito bancário na **Conta Bancária nº 06.118695.0-2, Agência 0893, Banco BANRISUL**, em nome da **CONTRATADA**.

2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.5. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho e após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entregue ou implicará em sua aceitação.

2.7. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de quitação da folha de pagamento.

g) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.



II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.8. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

2.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.11. O Município, **conforme o caso** reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogada nos limites da Lei nº 8.666/1993, formalizada através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

4.1 O serviço nas salas dos setores do Centro Administrativo, deverá ser executado em horário inverso ao do expediente ao público, sob a fiscalização das agentes de limpeza, e nos corredores poderá ser feito durante o expediente normal de funcionamento do Centro Administrativo.

4.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os produtos e materiais para a limpeza, devendo utilizar detergente clorado puro, na proporção de 10% para a limpeza das paredes e teto.

4.2 A prestação de serviços para a limpeza do Centro Administrativo deverá compreender essencialmente:

4.2.1 Limpeza de piso, parede, teto, portas, janelas esquadrias, vidros, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, escadarias, pisos e assoalhos em madeira.

4.2.2. Para a limpeza das paredes e teto deverá ser utilizado detergente clorado a 10% na forma pura.



4.2.3 Os vidros deverão ser limpos nas faces internas e externas.

4.2.4. Nos pisos dos banheiros, escadas e corredores deverá ser utilizado equipamento que restaure a situação original dos pisos, retirando a sujeira incrustada.

4.2.5. Nos assoalhos de madeira deverá ser utilizado equipamento e material que não danifique a madeira.

4.2.6. Os assoalhos de madeira deverão receber acabamento em cera de boa qualidade, dado acabamento de lustro ao final do trabalho.

4.2.7. Nas paredes pintadas com cor diferente de branco, deverá ser usado produto que não manche a pintura.

4.3. Estar com a saúde epidemiológica dos seus funcionários em conformidade.

4.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais utilizando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

4.5 Dos Produtos, Materiais e Equipamentos:

Em relação aos produtos utilizados para a execução dos serviços, cabe à **CONTRATADA**:

4.5.1. Fornecer materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia necessárias, desde que sejam compatíveis às instalações do **CONTRATANTE**, para a boa execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas do presente Contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária:

- Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- Unidade 01 – Secretaria Municipal da Administração
- Projeto Atividade: 2030 – Manutenções da Secretaria
- Elemento: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação
- Dotação: 47                      Bloqueio: 3659

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.



- 6.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 6.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução dos serviços.
- 6.6. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Cumprir o objeto do presente Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência dos Serviços.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação nº 023/2020, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada realização dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.
- 7.4. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 7.5. Suprir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada.
- 7.6. Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 7.7. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias para o ressarcimento.



- 7.8. Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.9. São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra elas ajuizadas, relacionadas a execução do Contrato.
- 7.10. Efetuar a imediata substituição de qualquer profissional, que a critério da Secretaria Municipal da Administração, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.
- 7.11. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto do serviço.
- 7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
- 7.14. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo.
- 7.15. A **CONTRATADA** deverá executar e manter os serviços com qualidade, observando as normas e legislações vigentes.
- 7.16. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.17. A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente/adequadamente uniformizados e obrigatoriamente com uso correto e necessário dos devidos EPIS.
- 7.18. Manter seu pessoal identificado mediante crachás, não sendo permitido o uso de cordões que configurem adorno conforme disposto na NR 32.
- 7.19. O uniforme deverá ser composto de calça, blusa/jaleco e sapato de segurança totalmente fechado, impermeável e com a sola antiderrapante para evitar quedas e acidentes com eletricidade.
- 7.20. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo.
- 7.21. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 7.22. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.



7.23. Realizar treinamentos e capacitações periódicas aos funcionários que estejam executando os serviços.

7.25. As escalas de trabalho dos empregados da **CONTRATADA** deverão ser comunicadas ao gestor do Contrato.

7.26 Caso o gestor entenda que há inconformidades na escala e de serviço apresentada pela **CONTRATADA**, em descumprimento a legislação trabalhista vigente poderá solicitar as correções necessárias.

7.27 A **CONTRATADA**, quando do início da execução do presente Contrato, deverá apresentar ao gestor do Contrato comprovante de distribuição de EPI's aos funcionários que executarão os serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, informações, sempre que entender conveniente, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade em executar o fornecimento do estabelecido neste Termo.

8.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretária da Administração, Sr<sup>a</sup> Rubia Aita Xavier ou servidor por ela designado.

8.4. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

- a). Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desacordo com o especificado no presente instrumento, exigindo sua correção imediata.
- c) Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.
- d). Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- e). Solicitar aos supervisores/ encarregados da **CONTRATADA** o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- f) Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional.



g) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades.

8.5. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

9.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

10.1. Os serviços deverão ser garantidos na forma da lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

##### **11.2. ADVERTÊNCIA**

11.2.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada:

a) Pelo descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na dispensa de licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória;



b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória;

### **11.3. MULTA**

11.3.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

### **11.4. MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato para os compromissos assumidos;

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Início do Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO;

### **11.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano;

II - O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente da penalidade de suspensão;

### **11.6. SUSPENSÃO**

11.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a). Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **CONTRATANTE**;

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

b). Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.



c). Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do Contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade Pública.

### **11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

11.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.10. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos no Arts. 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para rescisão do Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, RS, 09 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
**CONTRATANTE**

**S.O.S. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO**  
**EM SAÚDE LTDA**  
**Representante-Everton Vanderlei Flores**  
**Vieira**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Ernande Aita  
CPF nº 303.427.200-00

Nome: Marilaine Gaier  
CPF nº 008.569.530-08

**Visto da Procuradoria Municipal:**